



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 098/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que cria o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate a violência contra a mulher.

O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios como desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher; desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência; divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher; promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactente, bem como sua qualidade de vida entre outros.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher de Pindamonhangaba.

Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Pindamonhangaba para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

É a síntese do projeto.

### **II - Análise Jurídica:**

Em que pese a intenção da nobre Vereadora, o projeto não pode ser aprovado, pois cria obrigações ao Conselho Municipal da Mulher, órgão criado e pertencente ao Poder Executivo, e para o Poder Executivo, quando dispõe que na ausência do Conselho, outro órgão será designado pelo Município.

A organização administrativa e a atribuição dos órgãos pertencentes à administração pública municipal são de competência do Poder Executivo:

#### **LOMP**

#### **SUBSEÇÃO III - DAS LEIS**

(...)

*Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

inviabilidade da aprovação. Contudo, o projeto pode ser readequado.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP n.º 184.299**

Parecer 098 - PLO 43/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carolina Amariz Menezes.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 5ACD-CC9D-B244-FCB5

